



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA Nº 2609, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, no exercício da competência conferido pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO as [Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022](#), e a de [nº 133, de 9 de setembro de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, para que os tribunais enviem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 196 da Lei nº 13.105/2015 \(Código de Processo Civil\)](#), que atribui ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 14.129/2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 354/2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO as [Resoluções CNJ no 385/2021](#) e [398/2021](#), que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 341/2020](#), que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário, e a [Recomendação CNJ nº 101/2021](#) que envolve a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a instalação dos Pontos de Inclusão Digital -PID's, que se caracterizam pela existência de ambiente que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, com o objetivo de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Amazonas cria, através deste ato, 03(três) Pontos de Inclusão Digital nos postos de atendimento dos municípios de Tonantins, Careiro Castanho (Comunidade de Purupuru) e Manaquiri (Comunidade de Boa Vista), com possibilidade de ampliação para outras localidades, conforme a conveniência e disponibilidade de locais adequados.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Amazonas, quando for conveniente, realizará acordos de cooperação técnica com as prefeituras dos municípios visando parcerias para a instalação de Pontos de Inclusão Digital. Ambos conjugarão esforços com vistas a realizar a instalação e manutenção dos PID's, nos moldes preconizados na Recomendação nº 130 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de ampliar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 3º A administração do Tribunal de Justiça do Amazonas será responsável em:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Estadual dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4º As prefeituras dos municípios serão responsáveis em:

- a. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas garantidas a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;
- c. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo.

Art. 5º Nos municípios onde não houver celebração de acordos de cooperação o Tribunal de Justiça do Amazonas será responsável pela instalação e manutenção dos pontos de inclusão digitais – PID's.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 29/06/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102247** e o código CRC **A05FF2F7**.